

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



## Decreto nº 16/2023/GAB/NLLC

Delega competência aos Secretários Municipais para assinatura dos contratos administrativos referentes às licitações e contratações diretas do Município e define o responsável pela subscrição do edital de licitação no âmbito da Administração Direta municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC, que enuncia a possibilidade de delegação de determinadas competências;

**Considerando** que o instrumento convocatório (edital) é um ato administrativo normativo, que deve ser assinado pela autoridade responsável pela contratação, ou pelo órgão ou entidade pública;

**Considerando** que a competência para editar e assinar o edital pode incidir em mais de uma autoridade e não exclusivamente no Chefe do Poder Executivo, pelo que, no caso de edital de licitação, não se trata de delegação de competência, mas de competência compartilhada ou disjuntiva;

Considerando que edição do instrumento convocatório não se confunde com elaboração material do documento, posto que no processo do planejamento da contratação pública diversos agentes públicos podem contribuir para a definição do conteúdo do edital e dos seus anexos, elaborando materialmente o documento e redigindo suas cláusulas;

**Considerando** o disposto no §1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93; no art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/2002; e no art. 6º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, **DECRETA**:

Art. 1° Fica definido que os editais de licitação referentes a contratações do Município deverão ser assinados pelos respectivos Secretários e Secretárias Municipais, de acordo com o seu respectivo objeto.

Parágrafo único. A atuação do secretariado, nas contratações públicas, não se restringe a mera assinatura de editais e contratos, devendo atuar em articulação, em comunicação e em colaboração contínuas com o setor de licitações, para fins da elaboração material das minutas de edital e de contrato.

Art. 2º Fica delegada, aos Secretários e Secretárias Municipais, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC, competência para assinar os contratos administrativos realizados pela Administração Pública municipal, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**E-mail**: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com o suporte, se necessário, do setor jurídico, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, data da assinatura digital.

Paulo Elias Rodrigues Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

E-mail: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br